

AUTORIZAÇÃO EXCECIONAL DE EMERGÊNCIA

N.º 2025/30

Autorização excecional de emergência (AEE) ao abrigo do Art.º 53 do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro, para utilização de produtos fitofarmacêuticos com base em cobre (na forma de oxiclóreto) e piraclostrobina, para o controlo de *Elsinoa fawcettii*, o fungo responsável pela sarna dos citrinos.

1.ANTECEDENTES

Sobre a AEE em referência e considerando que:

1. O fungo *Elsinoa fawcettii*, detetado na R.A. Açores, é o causador de uma das mais graves doenças que afeta os citrinos, conhecida como a sarna dos citrinos;
2. Este fungo está classificado como doença de quarentena, e dado como não existente na União Europeia (Anexo II, Parte A do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072) sendo esta deteção a primeira que ocorre em todo o território da UE;
3. São preconizados, entre outras medidas de prevenção e erradicação da doença, tratamentos com produtos fitofarmacêuticos atualmente autorizados para o controlo de outras doenças dos citrinos e referidos na bibliografia como eficazes na proteção desta doença;
4. É essencial dispor de meios incluindo químicos que possam contribuir para o controlo eficaz do fungo e evitar a sua dispersão sendo que é antecipado o interesse e eficácia aceitável na utilização produtos contendo em exclusivo cobre (na forma de oxiclóreto) e produtos contendo piraclostrobina.

2.FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 53.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro, em circunstâncias especiais, um Estado-Membro pode autorizar, por um prazo máximo de 120 dias, a colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos com vista a uma utilização limitada e controlada, se tal medida parecer necessária devido a um perigo que não possa ser contido por quaisquer outros meios razoáveis.

Face ao exposto, e perante o carácter excecional da situação é concedida autorização para a utilização dos produtos com base nas substâncias cobre (na forma de oxiclureto) e piraclostrobina, por um período de 120 dias para o controlo de *Elsinoa fawcettii*, em citrinos nas seguintes condições:

Cobre (na forma de oxiclureto) (todos os produtos que se encontram autorizados para uso em citrinos) e **piraclostrobina** (CABRIO WG, AV.1138):

- Dose de aplicação, volume de calda e intervalo de segurança: de acordo com as condições de utilização aprovadas em citrinos e constantes nos rótulos;
- Técnica de aplicação: pulverização foliar;
- Número máximo de aplicações: 3, no conjunto das aplicações de cobre (na forma de oxiclureto) e piraclostrobina;
- Época de aplicação: realizar uma aplicação com 25% a 50% de queda das pétalas e uma segunda aplicação 3 a 6 semanas depois, para proteção do fruto, dependendo este intervalo da ocorrência de chuvas, que podem desencadear a libertação de esporos. Quando existem infeções nas folhas, tratar no início da primavera, quando aparecem os novos rebentos e antes da floração.
- Nos tratamentos com fungicidas cúpricos deverá realizar-se uma boa pulverização de forma a haver uma boa cobertura dos frutos;
- Precauções toxicológicas, ecotoxicológicas e ambientais: as constantes do rótulo dos produtos.

Cada produto deverá ser utilizado com acompanhamento técnico adequado.
Quaisquer falhas de eficácia são da exclusiva responsabilidade do utilizador.

A Subdiretora Geral